



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 354, DE 2004**

**(Do Sr. Manato e outros)**

Dá nova redação ao § 4º do art. 14 da Constituição Federal.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único: O § 4º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

§ 4º São elegíveis os candidatos que compravarem a conclusão no ensino fundamental com o seu devido certificado para os cargos de Prefeito, Vereador, Deputado Estadual e Distrital, certificado de conclusão no ensino médio para os cargos de Deputado Federal, Senador, Governador e Presidente da República.

I – Os prefeitos de capitais e cidades com mais de duzentos mil eleitores deverão obter certificado de conclusão do ensino médio.

II – A entrega do certificado de conclusão deverá ser apresentado até a data da diplomação.

III – São inelegíveis os inalistáveis.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Embora o constituinte originário, dispôs que para ser elegível não poderia ser analfabeto, acreditamos que a emenda apresentada é bem mais incisiva, na medida em que especifica que para ser candidato deverá apresentar o certificado de conclusão do ensino fundamental e médio, para os devidos cargos a serem preenchidos.

A presente PEC tem por objetivo precípuo a dignificação do mandato popular e assegurar de forma material o seu preenchimento, estando o candidato mais apto a desenvolver suas atividades e servindo de estímulo para atividade fim, ou seja ter maior capacitação para o exercício do mandato.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2004.

MANATO  
Deputado Federal

**Proposição:** PEC-354/2004

**Autor:** MANATO E OUTROS

**Data de Apresentação:** 15/12/2004 19:59:00

**Ementa:** Dá nova redação ao § 4º do art. 14 da Constituição Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:171

Não Conferem:10

Fora do Exercício:0

Repetidas:10

Ilegíveis:0

Retiradas:0

**Assinaturas Confirmadas**

- 1-AIRTON ROVEDA (PMDB-PR)
  - 2-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
  - 3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
  - 4-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)
  - 5-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
  - 6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
  - 7-AMAURO GASQUES (PL-SP)
  - 8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
  - 9-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
  - 10-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
  - 11-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
  - 12-ANTONIO NOGUEIRA (-)
  - 13-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
  - 14-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
  - 15-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
  - 16-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
  - 17-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
  - 18-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
  - 19-B. SÁ (PPS-PI)
  - 20-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
  - 21-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
  - 22-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
  - 23-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
  - 24-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
  - 25-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
  - 26-CARLOS EDUARDO CADUCA (PMDB-PE)
  - 27-CARLOS MOTA (PL-MG)
-

28-CARLOS NADER (PL-RJ)  
29-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)  
30-CARLOS SOUZA (PP-AM)  
31-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)  
32-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)  
33-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)  
34-CONFÚCIO MOURA (-)  
35-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)  
36-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)  
37-DARCI COELHO (PP-TO)  
38-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)  
39-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)  
40-DR. EVILÁSIO (-)  
41-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)  
42-DR. HÉLIO (-)  
43-DRA. CLAIR (PT-PR)  
44-DURVAL ORLATO (PT-SP)  
45-EDMAR MOREIRA (PL-MG)  
46-EDSON DUARTE (PV-BA)  
47-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)  
48-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)  
49-ELISEU RESENDE (PFL-MG)  
50-ENIO BACCI (PDT-RS)  
51-ENIO TATICO (PTB-GO)  
52-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)  
53-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)  
54-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)  
55-FRANCISCO APPIO (PP-RS)  
56-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)  
57-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)  
58-FRANCISCO TURRA (PP-RS)  
59-GERALDO RESENDE (PPS-MS)  
60-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)  
61-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)  
62-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)  
63-HAMILTON CASARA (PL-RO)  
64-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)  
65-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)  
66-ILDEU ARAUJO (PP-SP)  
67-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)  
68-INALDO LEITÃO (PL-PB)  
69-JAIME MARTINS (PL-MG)  
70-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)  
71-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)  
72-JOÃO BATISTA (PFL-SP)  
73-JOÃO CALDAS (PL-AL)

---

74-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)  
75-JOÃO LEÃO (PL-BA)  
76-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)  
77-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)  
78-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)  
79-JOÃO TOTA (PL-AC)  
80-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)  
81-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)  
82-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)  
83-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)  
84-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)  
85-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)  
86-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)  
87-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)  
88-JÚLIO CESAR (PFL-PI)  
89-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)  
90-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)  
91-JURANDIR BOIA (PSB-AL)  
92-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)  
93-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)  
94-LEONARDO VILELA (PP-GO)  
95-LEÔNIDAS CRISTINO (-)  
96-LINCOLN PORTELA (PL-MG)  
97-LINO ROSSI (PP-MT)  
98-LOBBE NETO (PSDB-SP)  
99-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)  
100-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)  
101-LUIZ BASSUMA (PT-BA)  
102-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)  
103-MANATO (PDT-ES)  
104-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)  
105-MARCELO TEIXEIRA (PMDB-CE)  
106-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)  
107-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)  
108-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)  
109-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)  
110-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)  
111-MAURO LOPES (PMDB-MG)  
112-MILTON BARBOSA (PFL-BA)  
113-MILTON MONTI (PL-SP)  
114-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)  
115-MUSSA DEMES (PFL-PI)  
116-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)  
117-NELSON PROENÇA (PPS-RS)  
118-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)  
119-NILSON PINTO (PSDB-PA)

---

120-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)  
121-ODAIR (PT-MG)  
122-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)  
123-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)  
124-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)  
125-OSÓRIO ADRIANO (-)  
126-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)  
127-OSVALDO REIS (PMDB-TO)  
128-PAES LANDIM (PTB-PI)  
129-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)  
130-PAULO BAUER (PFL-SC)  
131-PAULO BERNARDO (PT-PR)  
132-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)  
133-PAULO GOUVÊA (PL-RS)  
134-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)  
135-PAULO ROCHA (PT-PA)  
136-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)  
137-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)  
138-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)  
139-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)  
140-REINALDO BETÃO (PL-RJ)  
141-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)  
142-RICARDO BARROS (PP-PR)  
143-RICARDO IZAR (PTB-SP)  
144-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)  
145-ROBERTO PESSOA (-)  
146-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)  
147-RONALDO VASCONCELLOS (-)  
148-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)  
149-RUBINELLI (PT-SP)  
150-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)  
151-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)  
152-SILAS BRASILEIRO (-)  
153-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)  
154-TAKAYAMA (PMDB-PR)  
155-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)  
156-VADÃO GOMES (PP-SP)  
157-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)  
158-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)  
159-VIGNATTI (PT-SC)  
160-VILMAR ROCHA (PFL-GO)  
161-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)  
162-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)  
163-WASNY DE ROURE (PT-DF)  
164-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)  
165-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)

---

166-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)  
167-ZÉ LIMA (PP-PA)  
168-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)  
169-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)  
170-ZICO BRONZEADO (PT-AC)  
171-ZONTA (PP-SC)

**Assinaturas que Não Conferem**

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)  
2-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)  
3-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)  
4-JOSÉ LINHARES (PP-CE)  
5-MILTON CARDIAS (PTB-RS)  
6-MORONI TORGAN (PFL-CE)  
7-NILTON BAIANO (PP-ES)  
8-ROMMEL FEIJÓ (-)  
9-TATICO (PTB-DF)  
10-ZÉ GERALDO (PT-PA)

**Assinaturas Repetidas**

1-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)  
2-DRA. CLAIR (PT-PR)  
3-EDSON DUARTE (PV-BA)  
4-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)  
5-ILDEU ARAUJO (PP-SP)  
6-LINO ROSSI (PP-MT)  
7-LOBBE NETO (PSDB-SP)  
8-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)  
9-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)  
10-ZÉ LIMA (PP-PA)

## **Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições**

Ofício nº 175 /2004

Brasília, 22 de dezembro de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Manato e outros, que "Dá nova redação ao § 4º do art. 14 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

171 Assinaturas confirmadas;  
010 Assinaturas não confirmadas;  
010 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO**  
da  
República Federativa do Brasil  
1988

.....  
**TÍTULO II**  
**DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**  
.....

**CAPÍTULO IV**  
**DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

*\* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

*\* § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

## TÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

#### CAPÍTULO I

#### DO PODER LEGISLATIVO

#### Seção VIII

#### Do Processo Legislativo

#### Subseção II

#### Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....  
.....

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|